(um por cento) ao mês ou fração do mês, calculados sempre o seu valor corrigido, pelos mesmos índices usados na elaboração da respectiva Unidade Fiscal.

ARTIGO 12:-As empresas em funcionamento antes da vigência desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem e cumprirem o disposto nos seus artigos 1o., 2o e 3o.

ARTIGO 13:-Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (01.06.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 032, DE 01 DE JUNHO DE 1.993

"Modifica a redação do Artigo 2o. e acrescenta parágrafos 3o. e 4o. ao Artigo 3o., ambos da - Lei no. 26, de 22 de junho de 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 2o.da lei no. 26, de 22 de junho de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2o:-A cessão somente se justificará quando tiver por finalidade incentivar atividades industriais e agro-pecuárias nascentes ou já implantadas no Município ou quando trouxer benefícios de caráter social ou de lazer a grande parcela da comunidade e

excepcionalmente em casos isolados, desde que devidamente justificados pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura, através de levantamento sócio-econômico do beneficiário".

ARTIGO 2o:-Fica acrescido ao artigo 3o. da Lei no. 26, de 22 de junho de 1.983, os parágrafos 3o. e 4o. com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 3o:-A cessão que tiver por finalidade o caráter social ou de lazer a grande parcela da comunidade e ou para os casos sociais isolados, desde que devidamente justificados pelos Departamentos competentes, será sempre a título gratuíto".

"PARÁGRAFO 4o:-A cessão para fins de incentivar atividades industriais e agro-pecuárias nascentes ou já implantadas no Município, bem como daquelas que a natureza do serviço a ser executado requerer a utilização de máquinas ou equipamentos somente possuídos pela Prefeitura Municipal,poderá a critério do Prefeito Municipal ser efetuada a título gratuíto".

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (01.06.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 033, DE 01 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .